



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

“Um novo tempo”

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma
CNPJ 02.232.044/0001-72

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

REQUISITANTE: GABINETE DO PRESIDENTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de confecção de quadros em inox, placas de mesa em inox, brasões em inox, Galeria de vereadores em inox 6mm e letras em inox envernizadas, placas de sinalização de porta em inox, títulos de cidadão em inox, de interesse desta casa legislativa.

BASE LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

A CÂMARA Municipal de Alto Alegre do Maranhão – Ma, através da Comissão Permanente de Licitação desta Casa legislativa, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa COMERCIAL SANTO EXPEDITO ME, CNPJ Nº.17.572.455/0001-84, situada na Avenida Airton Senna, qd- E 02, casa 42, Esplanada, Teresina PI, para serviços de confecção de quadros em inox, placas de mesa em inox, brasões em inox, Galeria de vereadores em inox 6mm e letras em inox envernizadas, placas de sinalização de porta em inox, títulos de cidadão em inox, de interesse desta casa legislativa

Considerando a aquisição dos produtos para empresa COMERCIAL SANTO EXPEDITO ME, CNPJ Nº.17.572.455/0001-84, situada na Avenida Airton Senna, qd- E 02, casa 42, Esplanada, Teresina PI, pagará a importância de R\$ 16.840,00 (dezesesseis mil oitocentos e quarenta reais).

Considerando que consoante o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do art. 23, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

“Um novo tempo”

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma
CNPJ 02.232.044/0001-72

[...] II – *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos desta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez;*
[...].

Fica dispensa a realização de licitação, posto que a aquisição atende de pleno o disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – Ma, e posterior publicação.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - Ma – em, 13 de Junho de 2019.


Camila Rodrigues da Cunha
Presidente